

**RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 005/2011, de 31 de outubro de 2011.**

*Dispõe sobre a revisão tarifária anual, bem como os valores a serem aplicados pela concessionária de distribuição, BR – Petrobrás Distribuidora S/A, em sua área de concessão.*

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo** – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

**Considerando** que a concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2011, nos termos do contrato de concessão, para sua margem bruta de distribuição;

**Considerando** a transparência, a ética e a importância do fortalecimento da regulação dos serviços públicos de energia do Estado do Espírito Santo e a busca do aumento da empregabilidade, da inclusão social e da sustentabilidade das ações do processo decisório da ASPE, o Pleito de Revisão Tarifária foi submetido aos Conselheiros da Agência e representantes de diversas entidades convidadas, durante reunião ocorrida no dia 22 de Agosto de 2011;

**Considerando** análise técnica e legal das contribuições enviadas pelos conselheiros e entidades que participaram desta reunião;

**Considerando** as informações contidas na Nota Técnica DT GGN nº. 006/2011, que analisou o pleito de revisão tarifária anual elaborado pela concessionária onde propôs a adoção de um reajuste da tarifa média de 0,74%, incluindo os novos preços do supridor e de margem bruta de distribuição da concessionária revisada na nova estrutura tarifária, nos termos do contrato de concessão;

**DECIDE aprovar esta Resolução**, como se segue:

**Art. 1º** - Manter **inalterada** a tabela de tarifas vigente com a inclusão do custo financeiro.

**Art. 2º**- Manter inalterado o preço do supridor.

**Art. 3º**- Para efeito de faturamento, cada classe consumidora é independente.  
(TABELA ANEXA)

**Art. 4º**- Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos, excetuando-se o segmento Termoelétrico.

**Art. 5º**- O texto de rodapé das tabelas ao consumidor ( notas 1 e 2 ) deverá ser alterado de “As tarifas se referem ao pagamento à vista...” para “ Tarifa ao consumidor...”.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE**, em Vitória, aos 31 de outubro de 2011.

**LUIZ FERNANDO SCHETTINO**  
**DIRETOR-GERAL**

**ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**  
**DIRETOR TÉCNICO**

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 005/2011  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE  
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA  
VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2011**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	19,00	0
2	8,01 a 16	4,60	1,80
3	16,01 a 55	2,20	1,95
4	Acima de 55,01	0,00	1,99

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15	41,00	0,00
2	15,01 a 60	9,20	2,12
3	60,01 a 200	10,40	2,10
4	200,01 a 500	18,40	2,06
5	Acima de 500	28,40	2,04

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	1,0208

**NOTA 1:** Tarifa ao consumidor, com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV não está incluído o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

**SEGMENTO INDUSTRIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 1.000	50,00	2,0400
2	1.000,01 a 5.000	515,99	1,5740
3	5.000,01 a 50.000	2.592,71	1,1587
4	50.000,01 a 300.000	4.112,25	1,1283
5	300.000,01 a 500.000	10.190,43	1,1080
6	500.000,01 a 1.000.000	20.320,74	1,0878
7	1.000.001 a 10.000.000	30.451,04	1,0776
8	Acima de 10.000.001	306.635,08	1,0500

**SEGMENTO COMERCIAL (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 200	41,00	1,76
2	200,01 a 1.000	5,34	1,94
3	1.000,01 a 5.000	122,56	1,82
4	5.000,01 a 15.000	322,56	1,78
5	Acima de 15.000,01	2.122,56	1,66

**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000	383,28	1,0643
2	15.000,01 a 45.000	611,37	1,0491
3	45.000,01 a 300.000	1.879,58	1,0209
4	300.000,01 a 900.000	5.559,50	1,0087
5	900.000,01 a 3.000.000	19.518,87	0,9931
6	Acima de 3.000.000,01	60.271,72	0,9796

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO ( R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0397
2	300.000,01 a 900.000	15.435,03	1,0130
3	900.000,01 a 3.000.000	38.974,36	0,9869
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.964,15	0,9822
5	15.000.000,01 a 60.000.000	223.274,57	0,9708
6	Acima de 60.000.000,01	606.473,02	0,9645

**NOTA 2:** Tarifa ao consumidor, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>.

**SEGMENTO TERMOELÉTRICO (1)**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000	2.046,54	0,1146
2	15.000,01 a 45.000	2.247,06	0,1012
3	45.000,01 a 300.000	3.356,46	0,0765
4	300.000,01 a 900.000	6.574,20	0,0659
5	900.000,01 a 3.000.000	18.748,82	0,0522
6	3.000.000,01 a 9.000.000	54.528,22	0,0404
7	9.000.000,01 a 15.000.000	84.866,55	0,0310
8	15.000.000,01 a 30.000.000	91.903,64	0,0258
9	30.000.000,01 a 60.000.000	101.334,05	0,0192
10	60.000.000,01 a 150.000.000	144.762,93	0,0136

**NOTA 1:** Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m<sup>3</sup>) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

MD = PRC + (PUC X CM), onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC em R\$/m<sup>3</sup>;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$ , onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

**Observações gerais:**

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m<sup>3</sup>;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.